

ESTADO DE GOIÁS

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Aruanã Prefeito do Gabinete

LEI N.º 098 DE 14 DE ABRIL DE 2000.

REVOGADA PELA LEI 074/2003

Institui Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Turismo e das outras Providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, em caráter permanente, como órgão Deliberativo de apoio e promoção à Indústria no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Turismo:

I - definir suas prioridades;

II - estabelecer Diretrizes a serem

observadas na elaboração do Plano Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;

III - atuar na formulação de estra-

tégias e políticas de desenvolvimento;

IV - propor critérios para programações e para as execuções financeiras e orçamentarias , acompanhando as movimentações e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas na área de apoio a Indústria, Comércio e Turismo;

VI - definir critérios de qualidade

para o desempenho dos serviços prestados;

VII - definir critérios para celebra-

ção de Contratos ou Convênios com setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços;

VIII - apreciar previamente os Con-

tratos e Convênios referidos no inciso anterior;

IX - elaborar seu regimento;

X - outras atribuições estabeleci-

das em normas complementares.







ESTADO DE GOIÁS

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Aruanã

Gabinete

do

Prefeito

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Turismo terá a seguinte composição:

I - DOS GOVERNOS:

Finanças;

Educação;

Saúde;

Assistência Social;

b) - representantes dos órgãos de

a) - representantes dos órgãos de

o) lopiosities

c) - representantes dos órgãos de

d) - representantes dos órgãos de

II – DOS USUÁRIOS:

com atividades sociais;

Indústria;

a) - representantes de Associações

b) - representantes do Comércio e

c) - representante da Igreja;

d) - representante dos Sindicatos

de Classe ou Entidades Filantrópicas.

§ 1° - A cada titular do Conselho, corresponderá um suplente, o do Presidente será o Vice eleito pelos membros.

§ 2º - o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário executivo serão eleitos pelos membros do Conselho.

§ 3º - Serão considerados como existentes, para fins de participação no Conselho, as entidades regularmente organizadas, ou reconhecidas pela comunidade como ativas.

de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento), dos membros do Conselho.

Art. 4° - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações das respectivas entidades representadas.

Parágrafo 1º - os representantes

ast



ESTADO DE GOIÁS

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Aruanã

Gabinete

do

Prefeito

Parágrafo 2º - na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

Art. 5° - O Conselho Municipal reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se referem a seus membros:

 I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II – os membros do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Turismo serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - os membros do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Turismo serão substituídos mediante solicitação das entidades, que os indicaram, apresentada ao presidente do Conselho.

SEÇÃO II **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6° - o Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Turismo terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação é o Ple-

nário;

 II - as sessões do plenário serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria simples dos membros, que deliberará pela maioria de votos presentes;

IV - cada membro do Conselho

terá direito a um voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho serão

consubstanciadas em resoluções;

— Art. 7° - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8° - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Turismo poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, as instituições formadoras de recursos humanos para a Área da Indústria Comércio e Turismo e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão serem convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Concelho em assuntos

at



. 0 .



ESTADO DE GOIÁS

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Aruanã

Gabinete

do

Prefeito

III - poderão serem criadas Comissões internas, constituídas por entidades-membros e outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10° - O Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Turismo elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para prover despesas com instalação do Conselho Municipal da indústria, Comércio e Turismo.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNI-CIPAL DE ARUANÃ aos 14 dias do mês de abril de 2000.

> Pedro Camelo Neto Prefeito Municipal

